

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2019

DYEGO SOUSA BRAGA
Presidente do IPMB, em exercício.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, RECONHECE, com base em parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IPMB, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE REFORMA TOTAL DO TELHADO (COM A SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO), através da empresa GUEDES E REZENDE ENGENHARIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.731.715/0001-26. O valor global é de R\$-166.068,12 (cento e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e doze Centavos), resultante do Memorando Interno nº 012/2019/DAFI/IPMB, consoante o Processo nº 2019.48.303965PA, encontrando-se em conformidade com o que preceitua o art. 24, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no parágrafo único, do art. 26, do mesmo diploma legal e na dotação orçamentária para:

PREVIDÊNCIA: Função: 09 – Sub Função: 272 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 1142 - Sub Ação: 001 – Tarefa: 001 – Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Fonte de Recurso: 14300200000, no valor de R\$-166.068,12 (cento e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e doze Centavos)
Belém, 23 de maio de 2019.

DYEGO SOUSA BRAGA
Presidente do IPMB, em exercício.

SUPERINT. EXECUT. DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

RESOLUÇÃO Nº. 041/2019 – CONDEL/SEMOB

Autoriza a transferência de autorizações de Táxi pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, nos termos da Lei Municipal nº 8.537, de 22 de junho de 2006 com alterações da Lei nº 9.447 de 20 de Março de 2019.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB – CONDEL, constituído pela Lei Municipal nº. 8.227 de 30/12/2002, designado pelo Decreto nº 90.314 de 14 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei nº 9.275/2017-PMB de 24/05/2017, Art. 4º F, Incisos VII e IX que alterou a Lei Municipal nº 8.227 de 30/12/2002, estabelecendo as competências do Conselho Deliberativo da SEMOB;

Considerando que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 24, inciso II, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando que a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB é o órgão executivo municipal ao qual compete organizar, planejar, regulamentar, gerir o serviço de transporte do Município nos termos da Lei Municipal nº 8.227 de 2002;

Considerando a Lei Municipal nº 8.537/2006 alterada pelas Leis nºs 8.910/2012 e 8.961/2012, que estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos a taxímetro, e dá outras providências, ressalvadas suas alterações;

Considerando a homologação da Lei Municipal nº 9.447-PMB de 20 de março de 2019, que alterou o art. 11, caput, e seus incisos I, II, III, e IV, da Lei nº 8.537/2006;

Considerando a necessidade da abertura do prazo para proceder a transferência de titularidade das Autorizações de Táxi em que pessoas físicas e jurídicas tenham adquirido de autorizatários originais objetivando regularizar essas transferências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar no âmbito do Município de Belém, nos termos da Lei Municipal nºs 8.537/2006 alterada pelas Leis 8.910/2012, 8.961/2012, e 9.477/2019, Artigo 11, I as transferências da outorga por autorização para a exploração e prestação do Serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da homologação desta Resolução, que poderá ser prorrogada em vista do interesse público, por igual período, por ato do Diretor-Superintendente da SEMOB, nas seguintes hipóteses:

- I – de empresa autorizatória para taxista autônomo não possuidor de autorização de táxi no Município de Belém;
- II – de taxista autorizatório para pessoa física não possuidora de autorização de táxi no Município de Belém;
- III – de taxista autorizatório para empresa autorizatória, condicionada a existência de vagas, limitado ao percentual de 10% da frota total do serviço;
- IV – de empresa autorizatória para empresa autorizatória, condicionada a existência de vagas, limitado ao percentual de 10% da frota total do serviço;

Parágrafo Único. Em relação ao inciso III e IV, havendo vagas, para efeito de transferência, considerar-se-á as primeiras solicitações protocoladas nesta SEMOB.

Art. 2º - A solicitação da transferência de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Autarquia, até o prazo estabelecido para finalização do processo, assinada pelo Autorizatório ou pelo Procurador Legal munido de

procuração pública com poderes específicos para a transferência, contendo os seguintes documentos:

- §1º. No caso de taxista autorizatório:
 - I – carteira de identidade, devendo ser maior de vinte e um anos;
 - II – carteira nacional de habilitação – categoria B, C, D ou E (atividade remunerada conforme Resolução 168 – CONTRAN);
 - III – cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - IV – título eleitoral com comprovante de votação da última eleição;
 - V – inscrição no Cadastro Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);
 - VI – certidão de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal em conformidade com as disposições do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - VII – comprovante de residência, ou caso de pessoa que reside em casa de terceiros, declaração do proprietário que o mesmo reside no local;
 - VIII – duas fotos 3 x 4 (recente);
 - IX – documento que comprove sua regularidade da contribuição previdenciária, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
 - X – comprovante do curso de capacitação para o exercício da profissão de taxista, direção defensiva, relações humanas, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículos promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório, como o SEST/SENAT;
 - XI – crachá expedido pelo Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará – STABEPA, como determinam as Leis nº 7.621/93 e 7.906/98; (a ser apresentado após deferimento do pleito).

§2º. No caso de empresa autorizatória deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I – ser empresa com sede e escritório no Município de Belém;
- II – ter cadastro atualizado da relação dos taxistas empregados de sua frota;
- III – frota mínima de dois veículos;
- IV – apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de firma individual ou contrato social registrado na Junta Comercial do Estado;
 - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
 - c) Taxa de Licença para localização (TLPL) atualizada;
 - d) Inscrição na Secretaria Municipal de Finanças;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal
 - f) Certidão Negativa do INSS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - h) Certidão de regularidade do FGTS;

Art 3º. Atendidos os requisitos dos artigos anteriores para o pedido de transferência de autorização previsto nesta Resolução, será emitido boleto bancário com valor estabelecido pela Portaria nº 0790/2018-SEMOB (Tabela de Serviços Prestados pela SEMOB publicado no Diário Oficial do Município de 04/01/2019 - TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR DECRETO MUNICIPAL), que deverá ser pago pelo Requerente, sob pena de não o fazendo, ter indeferimento do pedido de transferência.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento do pedido de transferência de autorização deverá o setor competente informar ao requerente a(s) causa(s) do indeferimento.

Art. 4º. Para as demais transferências de autorização previstas no Art. 11 mais precisamente nos incisos II, III e IV e V, da Lei 8.537/2006, fica mantido o valor estabelecido pela Portaria nº 0790/2018-SEMOB (Tabela de Serviços Prestados pela SEMOB publicado no D.O.M de 04/01/2019 - TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO):

Art.5º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Superintendente da SEMOB.

Art.7º. Os titulares, sócios ou acionistas de empresas autorizatórias não poderão deter autorizações de pessoa física.

Parágrafo Único. O número total de autorizações delegadas a pessoas jurídicas não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da frota de serviço.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 026/2018-CONDEL/SEMOB aprovada na 57ª Reunião do Conselho Deliberativo da SEMOB realizada em 12/03/2018.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor após a homologação do Prefeito Municipal de Belém.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR
Presidente do CONDEL

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA
Conselheira Suplente da PMB

MÔNICA REGINA SOARES FERREIRA
Conselheira Suplente da SESAN

VANESSA FRANÇA MOURA FURTADO
Conselheira Suplente da SECON

ADEMIR DE SOUZA PEREIRA
Conselheiro Suplente da SEURB

CARLA TRAVASSOS PUGA REBELO
Conselheira Titular da SEMAJ